



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 3.647

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 1992

ANO XXXVIII

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	08
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	13
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	15
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	15
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	16
Processo Crime .....	23
Preparo e Distribuição .....	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	23
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	45
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS .....	51
Capital .....	51
Interior .....	56
DIVERSOS .....	69
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	70
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	70
JUSTIÇA MILITAR .....	82
JUSTIÇA FEDERAL .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	

do Distrito de Jaboti, Comarca de Tomasina.

Curitiba, 30 de abril de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 871

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14500, datado de 29 de abril do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial,

A U T O R I Z A R

o Excelentíssimo Senhor Desembargador NEGI CALIXTO, membro deste Tribunal, a se afastar do exercício de suas funções, no período de 09 a 16 de maio do ano em curso, a serviço da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 872

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11533, datado de 02 de abril do corrente ano, resolve

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 247

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 13162, datado de 15 de abril do ano em curso, resolve

E X O N E R A R

a pedido MOACIR SOARES, do cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz

**ATENÇÃO:**  
Na página 88 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



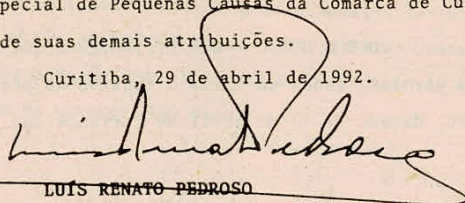
## I - L O T A R

RENATO CABRAL, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 5ª Vara Criminal da mesma Comarca.

## II - D E S I G N A R

o referido servidor para prestar serviços, no período noturno, no Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 873

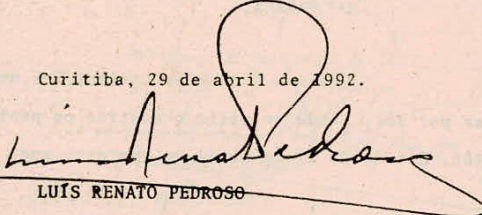
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3a. e 4a. Varas de Família da mesma Comarca, no período da manhã, a partir de 04 de maio do ano em curso, em virtude das férias do Juiz de Direito Substituto designado.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 874

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

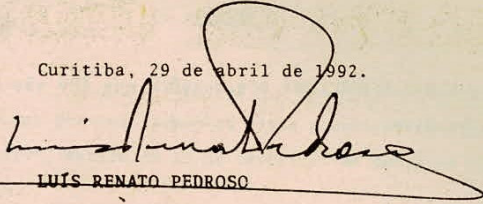
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14191, datado de 27 de abril do ano em curso, resolve

## C O N C E D E R

a Doutora IRENE TOMOCO AKIYOSHI SOUZA DA BÁRBARA, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Guarapuava, licença pa-

ra tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 23 e 24 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 875

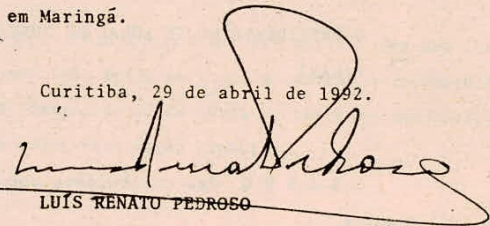
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14144, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento de Leni Almeida Matias e Marcos Alberto Odalkowski, a ser realizado no dia 13 de junho do ano em curso, em Maringá.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 876

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10932, datado de 01 de abril do ano em curso, resolve

## L O T A R

SALETE ALVES DE OLIVEIRA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na 2a. Vara de Família da Comarca de Curitiba, a partir de 22 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 877**

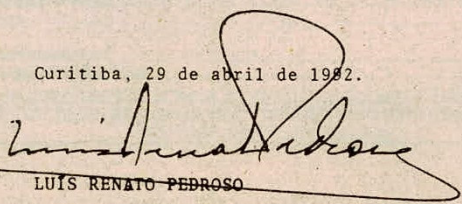
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 14a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 04 de maio do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 878**

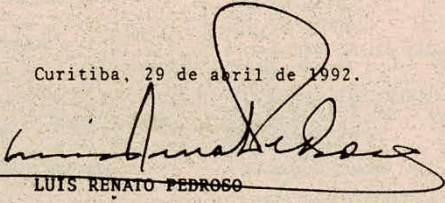
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor HAMILTON MUSSI CORRÊA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 15a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 02 de maio do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 879**

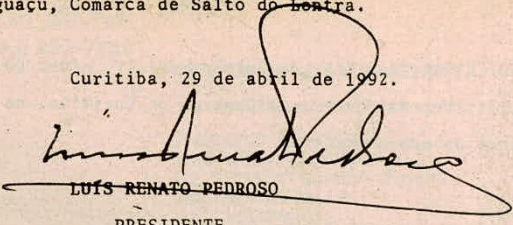
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2754, datado de 31 de janeiro do corrente ano, resolve

**M A N T E R A D I S P O S I Ç Ã O**  
do Município de Boa Vista da Aparecida, até 31 de dezembro do

ano em curso, ELAINE SCHMIDT NETO, Escrivão Distrital de Nova Prata do Iguaçú, Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 880**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14070, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Esta do.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 881**

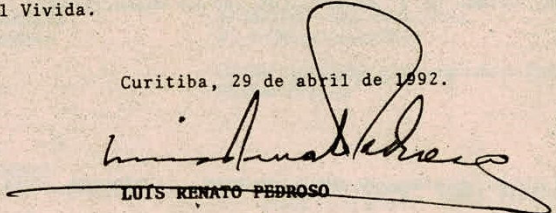
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14206, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Juiz de Direito Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Pequenas Cau sas, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 28 e 29 de maio do fluente ano, para participar da solenidade de instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Coronel Vivida.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 882**

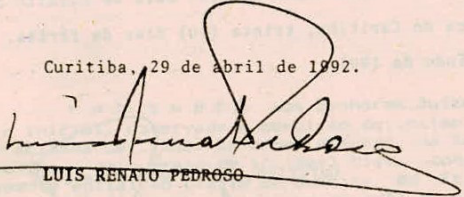
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, para prolatar sentenças na Vara Cível da Comarca de Colombo, a partir de 04 de maio do ano em curso, pelo período de noventa (90) dias.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 883**

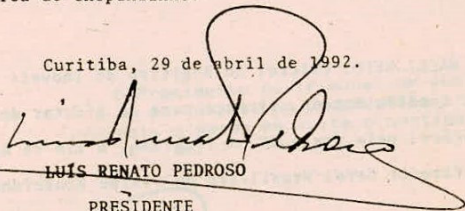
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43761, datado de 11 de novembro de 1991, resolve

**C O L O C A R    A    D I S P O S I Ç Ã O**

da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro do ano em curso, JUAREZ RAMOS DA SILVA, Escrivão Distrital de Vila Paraíso, Comarca de Chopinzinho.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 884**

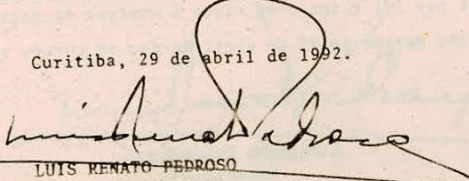
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4040, datado de 11 de fevereiro do corrente ano, resolve

**M A N T E R    A    D I S P O S I Ç Ã O**

do Município de General Carneiro, até 31 de dezembro do ano em curso, ARIOMAR EMILIO HUERGO, Escrivão Distrital de General Carneiro, Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 885**

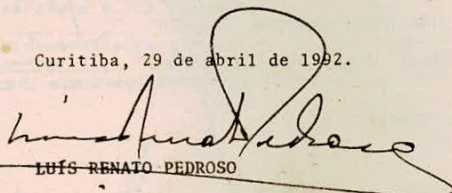
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4799, datado de 17 de fevereiro do corrente ano, resolve

**M A N T E R    A    D I S P O S I Ç Ã O**

da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro do ano em curso, DOMINGOS MENDES LUSTOSA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 886**

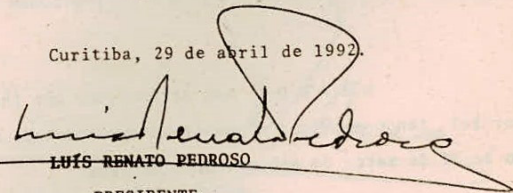
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14190, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve ad re ferendum do egrégio Órgão Especial,

**C O N V O C A R**

o Doutor JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tri bunal de Alçada do Estado, o Doutor ACCACIO CAMBI, a partir de 02 de maio do ano em curso, durante o período das férias deste.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 887**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

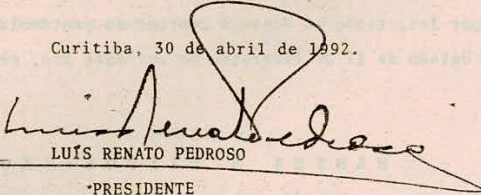
U S A N D O das atribuições que lhe são con feri das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14391, datado de 28 de abril do ano em curso, resolve

**R E T I F I C A R**

a Portaria nº 797, de 14 de abril de 1992, a fim de que da mesma passe a constar que a licença para tratamento de saúde concedida

a Doutora THEMIS ALMEIDA FURQUIM, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti, é nos dias 29 e 30 de abril do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e não como figurou.

Curitiba, 30 de abril de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 888**

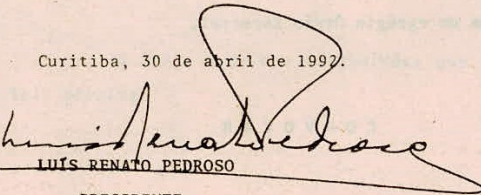
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para auxiliar os Juizes de Direito da 1a. e 2a. Varas de Execuções Penais, a partir de 04 de maio do ano em curso.

Curitiba, 30 de abril de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 889**

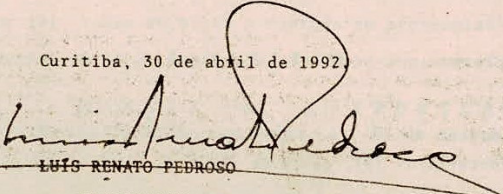
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10726, datado de 31 de março do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor do Doutor SÉRGIO ARENHART, Juiz de Direito da 17a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 07.06.83 e 12.08.87, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Portarias n.ºs 71/85 e 107/88, de acordo com o artigo 248, da Lei 6174/70.

Curitiba, 30 de abril de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 890**

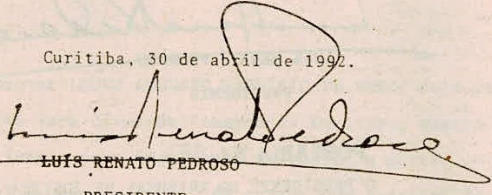
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11907, datado de 07 de abril do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor PAULO CÉZAR BÉLLIO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias, alusivas ao 1º período de 1992.

Curitiba, 30 de abril de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 891**

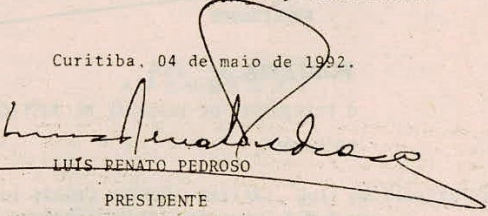
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14381, datado de 28 de abril do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a JORGE NACLI NETO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, licença para se afastar do exercício de suas funções, pelo prazo de um (01) ano, a fim de assumir as funções de Diretor Geral Brasileiro da Itaipu Binacional.

Curitiba, 04 de maio de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 892**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

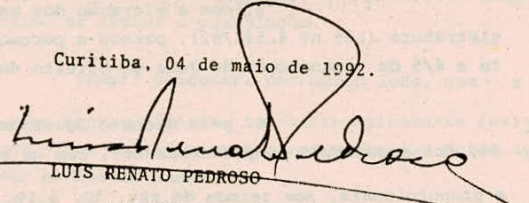
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14228, datado de 27 de abril do ano em curso, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor DARCY NASSER DE MELO, Juiz do Tribunal de Alçada, a se

afastar do País, a partir de 1º de maio do corrente ano, durante o período de sua licença especial.

Curitiba, 04 de maio de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

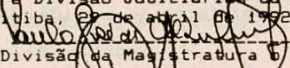
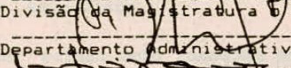
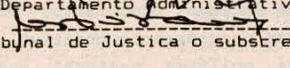
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 34/92

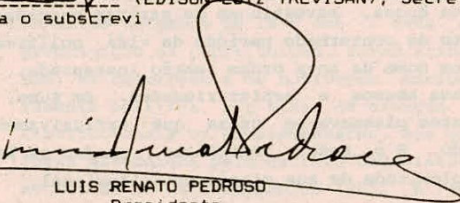
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 36/92

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n. 35/79, e ainda o estatuido no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciais do Estado,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condicao do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da comarca de entrância intermediária de PATO BRANCO, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar por decorrença da opção prevista pelo artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciais do Estado. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 04 de maio de 1992.

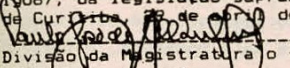
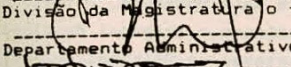
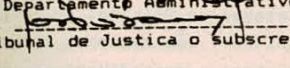
EU,  (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair  
EU,  (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi  
EU,  (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o substrevi

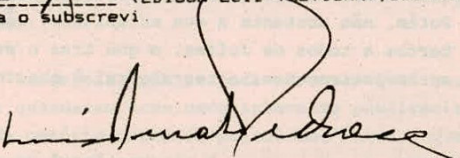
  
LUIS RENATO PEDROSO  
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 35/92

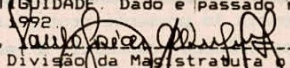
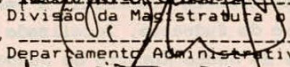
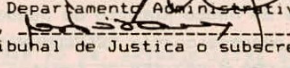
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

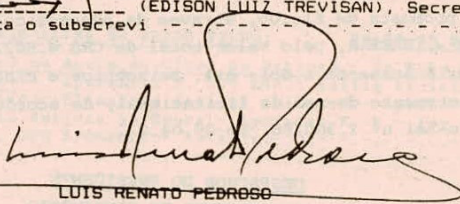
F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condicoes da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituicao Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promocao (MERCIMENTO), de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA, em vaga que resultar por decorrença da opção prevista pelo artigo 67, da legislação supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 04 de maio de 1992.

EU,  (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair  
EU,  (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi  
EU,  (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o substrevi

  
LUIS RENATO PEDROSO  
Presidente

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 29 de abril de 1992.

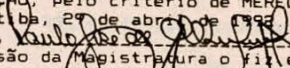
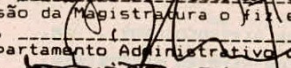
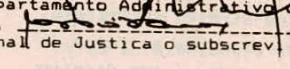
EU,  (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair  
EU,  (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi  
EU,  (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o substrevi

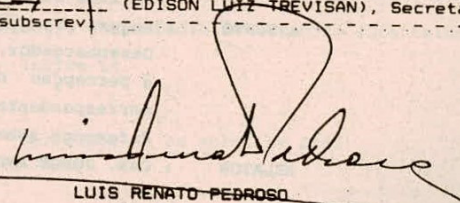
  
LUIS RENATO PEDROSO  
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 37/92

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei n. 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de CERRO AZUL a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERCIMENTO. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 29 de abril de 1992.

EU,  (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair  
EU,  (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi  
EU,  (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o substrevi

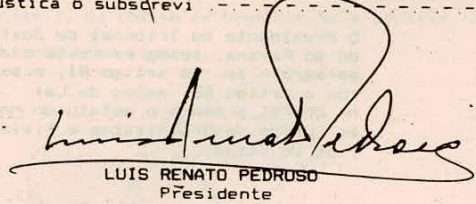
  
LUIS RENATO PEDROSO  
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 38/92

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n. 35/79, e ainda o estatuido no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciais do Estado,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de CANDIDO DE ABREU a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 29 de abril de 1992.

EU, ~~Paulo José de Albuquerque~~ (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair  
 EU, ~~Ronaldo Portugal Bacellar~~ (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi  
 EU, ~~Edison Luiz Trevisan~~ (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi



LUIS RENATO PEDRUSO  
 Presidente

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 053/92.-

Prot.11.657/92 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de um (01) terminal telefônico comercial, a ser destinado ao Fórum da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, localizado na Rua Prefeito Armando Fassini, 563, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, conforme proposta de fls.06, através da concessionária TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR, pelo valor total de CR\$ 4.962.658,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.22, inc.VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86, Em 29.04.92.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 054/92.-

Prot.49.554/91 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - I - Homologo o julgamento de fls.77 usque 79, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, pelo valor total de CR\$ 5.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 30.04.92.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.325/88, DE CURITIBA.

REQUERENTE : DOUTOR BARTHOLO NERY, MM. Juiz de Direito Substituto.

ASSUNTO : Requer promoção ao cargo de Desembargador, com direito à percepção de vencimentos correspondentes, incluindo diferença sobre atrasados.

RELATOR : Des. JORGE ANDRIGUETTO.

**VOTO VENCIDO**

O Doutor BARTHOLO NERY, Juiz de Direito em disponibilidade, requer sua aposentadoria no cargo de Desembargador deste Tribunal, em face das disposições previstas nas Constituições Federal e Estadual, que concedem anistia àqueles que, em decorrência de motivação exclusivamente política, foram prejudicados por atos institucionais.

Anexa documentos (fls. 6/13).

Consoante os assentos próprios, apresenta os seguintes dados funcionais:

1. pelo Decreto Governamental nº 12.094/54, foi nomeado para exercer o cargo de Juiz de Direito Substituto, tendo assumido em 22.04.54;

2. pelo Decreto Governamental nº 22.144/59, foi colocado em disponibilidade;

3. com a elevação dos vencimentos da Magistratura (Lei nº 4.546/62), passou a perceber o equivalente a 4/5 da remuneração do Juiz de Direito de 1ª. Entrância;

4. pelo Decreto Governamental nº 14.879/64, foi aposentado compulsoriamente, com os proventos anuais e proporcionais, nos termos do art. 7º, § 1º, do Ato Institucional, e de acordo com o Parecer nº 01/64 da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 14.634/64;

5. pelo Decreto Governamental nº 2.378/80, retornou à disponibilidade remunerada, nos termos do artigo 21, § 3º, do Decreto Federal nº 84.143/79, que regulamenta a Lei Federal nº 6.683/79, tendo em vista o Acórdão nº 19.373/80, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

6. por ato da Presidência deste Tribunal, de 20.01.89, passou a perceber vencimento igual ao de Juiz de Direito de Entrância Especial, a partir de 06.02.62, recebendo as respectivas diferenças desde 25.11.83.

Posto isto.

Verifica-se, inicialmente, que o requerente, conquanto estivesse em disponibilidade, a seu pedido, foi aposentado compulsoriamente, por força de providência legislativa revolucionária.

Esse ato de exceção, como tantos outros da época, revestiu-se de caráter marcadamente punitivo, fruto de conturbado período da vida política nacional, quando, em nome da nova ordem então instaurada, foram cometidos certos abusos e arbitrariedades. Em suma, a justificativa dos atos plasmava-se quase que exclusivamente no fim pretendido. E o Poder Judiciário, quedou-se impedido de exercer a plenitude de sua missão constitucional.

E dele resultou manifesto prejuízo para o requerente. Funcionalmente, viu-se aliado de prosseguir na sua carreira de Juiz. Materialmente, teve seus vencimentos reduzidos, amargando essa situação por 16 anos, até o seu retorno à disponibilidade remunerada, em 1980, em decorrência da anistia parcial concedida pela Lei Federal nº 6.683/79.

Nessa época, mesmo que se acenasse com a possibilidade de sua reversão à ativa, provavelmente já estivesse tomado pela falta de estímulo e ânimo. De qualquer forma, seria um difícil recomeço.

É certo que obteve vantagens pecuniárias com o ato Presidencial que, em 1989, elevou seus vencimentos ao nível dos Juizes de Direito de Entrância Especial, a partir de 06.02.62. Todavia, a reparação foi apenas parcial, porquanto, concretamente, percebeu as respectivas diferenças somente de 25.11.83 em diante, por força da prescrição quinquenal.

Por aí se vê a gravosa situação por ele experimentada em razão da punição que lhe foi imposta.

De outra parte, em sã consciência, nada autoriza afirmar que, não fosse o malsinado ato, não tivesse atingido o ápice da carreira no âmbito estadual, como outros contemporâneos seus, alguns até mais modernos. É fora de dúvida que nem todos os Juizes atingem o Tribunal de Alçada. Me nos ainda são os que logram elevação ao Tribunal de Justiça. Porém, não obstante a sua estreiteza, são caminhos sempre abertos a todos os Juizes, o que traz o entendimento de que, aprioristicamente, a regra geral é que todos irão percorrê-los.

A circunstância de poder o Órgão Especial recusar o Juiz mais antigo nos casos de promoção ou de acesso



COMARCA : DOIS VIZINHOS  
 VARA : VARA UNICA  
 APELANTE : JOSE RAMUSKI JUNIOR  
 ADVOGADO : JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA  
 APELADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DOIS VIZINHOS  
 ADVOGADO : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO  
 N. ACORDAO : 5097  
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 23/04/92  
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em consonancia com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, em negar provimento a apelacao. EMENTA: CRIME CONTRA A HONRA. PEDIDO DE EXPLICACOES. CARENCIA DE Acao. OCORRENCIA. DECISAO MANTIDA. RECURSO NAO PROVIDO. O diretorio do Partido dos Trabalhadores, por se tratar de pessoa juridica, nao podera ser o sujeito passivo na demanda principal. Assim, outra alternativa nao restava ao Dr. Juiz "a quo" a nao ser julgar o requerente carecedor da acao, por ilegitimidade passiva "ad causam".

**APELACAO CRIME**

012.PROCESSO : 0020160-7  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : VARA DE AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : ALFREDO KIRSTEN NETO  
 ADVOGADO : ELIAS MATTAR ASSAD  
 N. ACORDAO : 2098  
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 23/04/92  
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em consonancia com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, em dar provimento ao recurso para os fins explicitados. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. TIPIFICACAO DO DELITO. ERRONEA QUALIFICACAO LEGAL DO CRIME. ADMISSIBILIDADE. SENTENCA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Denuncia que, embora atribuindo ao reu a autoria do crime de concussao, equivocadamente, articulou como sendo crime de excesso de exacao. O reu se defende do crime descrito, e nao do

que foi classificado na denuncia. Nao incidencia do artigo 437, letra "a", doCodigo de Processo Penal Militar.

RELAÇÃO Nº 38/ 92.-

**SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR DESEMBARGADOR MARTINS RICCI.-**

PROCESSO Nº 21.569-4 HABEAS CORPUS CRIME, DE CASCAVEL-2a.VARA CRIME-Impetrante: Advogado Paulo Roberto Bond Reis em favor de VANDILEI DE MATOS FRANÇA.- **D E S P A C H O:** I- Deixo de Conceder a Liminar.-II- Oficie-se ao MM. Juízo da 2a. Vara Criminal de Cascavel, requisitando informações acerca dos fatos articulados na petição vestibular.-

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Va ras Criminais.

Semana de Plantão: 07/05/92 a 13/05/92  
 Vara de Plantão: 8ª Vara Criminal  
 Juiz de Direito: Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto

**Atendimento**

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expe- diente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e, ain da, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciá rio, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

**ESCOLA DA MAGISTRATURA**

COORDENADORIA DE PUNTA GROSSA

**PORTARIA Nº 002/92**

O Doutor Josué Corrêa Fernandes, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede em Ponta Grossa, no uso de suas atribuições, RESOLVE

**NOMEAR**

o CONSELHO DE COORDENADORES, Para prestarem atendimento ao Primeiro Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, como segue:

Coordenador da Área de ESTUDOS ESSENCIAIS I  
 Doutor LUIZ SEBASTIÃO FÁVERO

Coordenador da Área de ESTUDOS ESSENCIAIS II  
 Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA

Coordenador da Área de ESTUDOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS  
 Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA

Coordenador de Estágio  
 Doutor NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO

Assistentes do Conselho de Coordenadores  
 Doutor RENATO VARGAS GUASQUE  
 Doutor LUIZ RODRIGUES JAMBIER

Ponta Grossa, 03 de abril de 1992

*Josué Corrêa Fernandes*  
 JOSUÉ CORRÊA FERNANDES  
 Coordenador

**EDITAL Nº 004/92**

O Doutor Josué Corrêa Fernandes, Coordenador da Escola da Magistratura - Ponta Grossa, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do 1º TESTE SELETIVO dos candidatos inscri tos ao Primeiro Curso de Preparação para in- gresso na Magistratura,

FAZ SABER aos inscritos ao Primeiro Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, que foram aprovados no 2º teste seletivo do referido curso, os seguintes bacharéis:

Alexandra Vieira Dechandt	6,06
Antonio Rogeski	6,89
Danilo Leal Nogueira	6,36
Edson Jacinski	7,64
Fernando Martin Ruiz	7,5
Gerson Schueb	7,44
Isaac Hilário Senger	6,24
Joel Angelo Brites	6,01
Jorge Mario Cionek	6,04
José Roberto Pereira	7,19
Lealis Regina Lobo lensen	7,11
Júlia Maria Milanesse Buffara	7,06
Jurandir Teixeira da Silva	7,39
Laercio Senadito Levandoski	7,42
Luiz César Verbinski	7,17
Luiz Rogério Moro	7,19

Maria Cristina Galutari 7,47  
 Maurício do L.P. Peruzzo 6,26

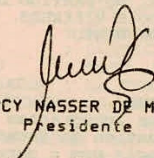
Mirian Rajane Galeazzi	6,78
Paulino Batista Diniz	6,69
Paulo Henrique C. Veiros	6,17
Rose Aglair Nisgoski	7,28

da contagem efetivada pela Portaria n. 1643/88-TJ, para ser usufruída nos meses de maio, junho e agosto do corrente ano, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 30 de abril de 1992.

EDITAL Nº 005/92

O Doutor JOSUÉ CORRÊA FERNANDES, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede em Ponta Grossa, no uso de suas atribuições

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N. 130/92

FAZ SABER aos inscritos no Primeiro Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, que foram aprovados os seguintes bacharéis, após a solicitação de revisão de provas:

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05960/92, resolve:

Alana Aguida Berti Portela	6,31
Anahi Tavares Nogueira	6,01
Dirceu Schactas	6,36
Dulce Teresinha Wurth	6,11
Edison José Iucksch	6,42
Hilton Cezar Mendes	6,00
João Valdecir Bezyska	6,52
Lindamar Inez Gomes Dekkers	6,0
Loana Ogibóski	6,08
Marcia Magali Godoy Schmidt	6,04
Marly Dias Garcia	6,28
Mirian de Rocio Teixeira	6,08
Odenir Dias de Assunção	6,07
Sebastião Trega Gonçalves Filho	6,06
Sidnei Alves Pinto	6,03

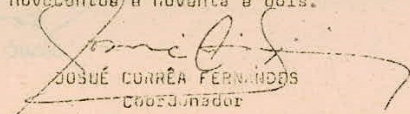
CONCEDER

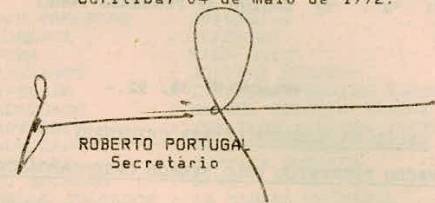
a MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, matricula n. 5246, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 20 de abril do corrente ano, com fulcro no artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de maio de 1992.

FAZ SABER ainda que os candidatos aprovados deverão formalizar suas matrículas no período de 13 a 16 de abril do corrente ano, mediante o recolhimento da taxa de matrícula.

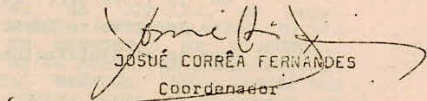
Dado e passado nesta Escola da Magistratura, no dia treze de abril de hum mil, novecentos e noventa e dois.

  
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES  
COORDENADOR

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

FAZ SABER ainda que os candidatos aprovados deverão formalizar suas matrículas no período de 19 a 06 de abril do corrente ano, mediante o recolhimento da taxa de matrícula, de acordo com as instruções.

Dado e passado nesta Escola da Magistratura, no dia 19 de abril de hum mil, novecentos e noventa e dois.

  
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES  
Coordenador

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 605  
PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50236-5, DE LONDRINA - 8a. VARA.

Impetrante: Agropecuária Teixeira Júnior Ltda. Adv.: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Impetrado: Dr. Juiz de Direito.

Litisconsorte: Alexandre Sanches Gardiano. **DESPACHO:**

1. A impetrante Agropecuária Teixeira Júnior Ltda., irressignada com despacho que, acolhendo manifestação nesse sentido, revogou medida liminar anteriormente concedida nos autos de pedido cautelar de arresto que propôs contra Alexandre Sanches Gardiano, ao mesmo tempo em que manifestou recurso de agravo de instrumento, que ora se processa, ingressa com a presente ação mandamental ante o entendimento de que o dr. Juiz de Direito da Citava Vara Cível da Comarca de Londrina, ao assim proceder, praticou ato lesivo a seu direito líquido e certo, daí porque, de forma alternativa, objetiva a concessão de segurança liminar para o fim de vulnerar a decisão que revogou a medida acima referida, face a violação e a lesividade de seu direito líquido e certo ou, então, que se concedesse a liminar para que se atribuisse efeito suspensivo ao agravo interposto, mantendo-se, desta forma, a decisão que concedeu, "inaudita altera parte", o arresto dos bens do litisconsorte passivo necessário acima declinado.

2. Ante o enunciado da Súmula, de nº 267, do Supremo Tribunal Federal, em princípio, não é cabível "mandado

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

PORTARIA N. 116/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05877/92 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor NERIO SPESSATO FERREIRA, Juiz deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no abinômio compreendido entre 03 de novembro de 1986 e 02 de maio de 1991, antecipado em virtude